



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLICADO

Edição nº: 1266

Data: 08/11/2018

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

**SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES NA
REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI 968 DE 26
DE NOVEMBRO DE 1993, ALTERADO
PELO ARTIGO 2º DA LEI 1386 DE 11 DE
JUNHO DE 2003, E REVOGA O ART. 121
DA LEI 968/1993, ALTERADO PELO
ARTIGO 3º DA LEI 1386/2003"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º O Art. 15 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, alterado pelo artigo 2º da Lei 1386 de 11 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. Os proventos de qualquer das aposentadorias, referidas nesta Lei com fundamentação para proventos integrais, serão calculados com base nas verbas permanentes do cargo efetivo, e a proporcionalização das verbas transitórias com recolhimento contributivo em que se dará a aposentadoria." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Art. 121, da Lei nº da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, alterado pelo artigo 3º da Lei 1386 de 11 de junho de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de
novembro de 2018.**

Marcio Artur de Matos

Prefeito